



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº. 584 de 02 de dezembro de 2011.

EMENTA: Altera o artigo 15 da Lei Municipal nº. 326/2005 alterado pela Lei Municipal nº. 512/2010, e §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Municipal nº. 326/2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Claro.

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Municipal nº. 326/2005 alterado pela Lei Municipal nº. 512/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – Ao servidor que se encontrar incapacitado para suas atividades laborativas por período superior a 15 (quinze) dias sucessivos, é assegurado benefício de auxílio-doença, correspondente a seu último subsídio ou remuneração percebidos em atividade, incidente sobre as parcelas de contribuição obrigatória.”

Art. 2º - Os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Municipal nº. 326/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44...

§ 1º - A remuneração de contribuição mencionada no caput será integrada pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei, de caráter permanente, dos adicionais de caráter individual, à exceção de:

- I- Diárias por viagem;*
- II- Indenização de transporte;*
- III- Salário-família;*
- IV- Ajuda de custo em função de mudança de sede;*
- V- Auxílio-alimentação;*
- VI- Abono de permanência nos moldes da Emenda Constitucional nº. 41/2003;*
- VII- Demais parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei;*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

- VIII- Função Gratificada;**
- IX- Diferença do Cargo em Comissão;**
- X- Verba de Representação;**
- XI- Gratificação por Desempenho;**
- XII- Gratificação Especial;**
- XIII- Adicional Noturno;**
- XIV- Insalubridade;**
- XV- Periculosidade;**
- XVI- Pró-labore**
- XVII- Difícil Acesso;**
- XVIII- Dupla Regência;**
- XIX- RETT**
- XX- Horas Extras**
- XXI- Aulas Extras**
- XXII- Adicional de Férias.**

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição das parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e Art. 1º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada em qualquer hipótese a limitação estabelecida no parágrafo 2º do art. 40 da Constituição Federal, o que deverá ser feito através de processo administrativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ., 02 de dezembro de 2011


Raul Machado
Prefeito